



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 30.348, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos arts. 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 24.786-6/1995, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada no Residencial Anchieta, Rodovia Anhanguera, km 55,5, Bairro Boa Vista, neste Município, objeto da Matrícula nº 73.630, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, ao **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS ÁRVORES**, para conservação e manutenção do local, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da área pública localizada no Residencial Anchieta, Rodovia Anhanguera, km 55,5, Bairro Boa Vista, neste Município, para conservação e manutenção do local, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS ÁRVORES**.

Processo nº 24.786-6/1995

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, o **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS ÁRVORES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.169.482/0001-89, com sede na Rua João Carbonari Junior, nº 348, Bairro Boa Vista, neste Município, neste ato representado por sua Síndica, **VALÉRIA APARECIDA BONACASADA DEMARCHI PELLEGRINI**, CI/RG nº 17.345.145 SSP/SP, CPF/MF nº 089.877.588-42, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIO**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir em conformidade com o Decreto nº 30.348, de 03 de setembro de 2021:

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada no Residencial Anchieta, Rodovia Anhanguera, km 55,5, Bairro Boa Vista, neste Município, objeto da Matrícula nº 73.630, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, para conservação e manutenção do local.

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, conforme Decreto nº 30.348, de 03 de setembro de 2021, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

III - Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, ressalvadas as reformas necessárias para a utilização do imóvel, mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. O **PERMISSIONÁRIO** deverá permitir fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**, bem como garantir o uso do espaço a qualquer do povo.

IV - O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter todas as áreas públicas de livre acesso ao público, a saber: parque infantil, quadra, churrasqueiras e banheiros, sem qualquer obstáculo ou exigência de identificação.

V - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado neste Termo, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo o **PERMISSIONÁRIO** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que provoquem perturbação ao bem-estar e sossego público.

VI - O PERMISSIONÁRIO obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, bem como de utilizar a área sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

VII - O PERMISSIONÁRIO obriga-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

VIII - O PERMISSIONÁRIO responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelo **PERMISSIONÁRIO**, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

IX - Todas e quaisquer despesas oriundas da sua atividade correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto e energia elétrica.

X - Todas as benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIO** executar na área, objeto da presente permissão, a ela ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

XI - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização ao **PERMISSIONÁRIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XII - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga o **PERMISSIONÁRIO** à imediata desocupação do local.

XIII - Após o prazo previsto na notificação para o **PERMISSIONÁRIO** desocupar a área pública, em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará na área para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIO** instalou na área pública.

XIV - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 16 de Setembro de 2021.

**VALÉRIA APARECIDA BONACASADA
DEMARCHI PELLEGRINI**
Síndica do Condomínio Residencial das Árvores

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome Samuel C. Candido Azevedo

CI/RG nº 49.315.412-7

Nome Alessandra Lion

CI/RG nº 24473056

tam